

Nota Informativa

PLN 7/2022

Data do encaminhamento: 17 de maio de 2022

Ementa: Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 524.002.223,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: 30 de maio de 2022

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito visa ao atendimento parcial da demanda estimada pelo Banco Central para o Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO, no corrente exercício. O volume total estimado pelo Banco Central é de R\$ 2.925.596.030,00 (dois bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e seis mil e trinta reais), valor este superior aos recursos atualmente existentes, R\$ 1.384.009.233, 00 (um bilhão, trezentos e oitenta e quatro milhões, nove mil duzentos e trinta e três reais), aprovados na LOA 2022. Os recursos serão utilizados para os pagamentos referentes aos pedidos de cobertura de indenizações e restituições que, em razão de eventos climáticos extremos entre o final de 2021 e início de 2022, tiveram um elevado aumento, gerando despesas adicionais ao PROAGRO.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O quadro a seguir resume as operações realizadas pelo crédito:

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

(Em R\$)

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Encargos Financeiros da União Recursos sob supervisão do Ministério da Economia	524.002.223	0
Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente a Recursos Financeiros de Livre Aplicação	0	524.002.223
Total		

Fonte: EM nº 00125/2022 ME

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
 - a) conste do projeto de lei;
 - b) não conste somente como cancelamento proposto; e

c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 23 de maio de 2022.

NILTON CÉSAR RODRIGUES SOARES

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos